

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 81/2019 de 17 de janeiro de 2019

Considerando que o Aeródromo da ilha de São Jorge constitui uma infraestrutura vital ao desenvolvimento socioeconómico da ilha e à mobilidade da população em geral;

Considerando que de acordo com Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-A/2003, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, as Estradas Regionais Principais são as vias de comunicação de maior interesse regional que estabelecem as ligações entre os centros principais e destes com os principais portos, aeroportos e outros centros de atividade económica, formando a rede viária estruturante de cada uma das ilhas;

Considerando que o Projeto de Execução da Reabilitação do Traçado do Lanço entre a Ribeira do Almeida e o Aeródromo, visa a melhoria das condições de acesso em segurança e conforto à referida infraestrutura;

Considerando que o traçado agora apresentado surge na sequência e desenvolvimento de fases anteriores, submetidas à apreciação e avaliação da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações;

Considerando que trabalhos foram efetuados tendo por base levantamentos topográficos de campo, e reconhecimentos *in loco* realizados para o efeito, com vista à obtenção de uma solução que constitua o melhor compromisso nas vertentes funcional, socioeconómica e ambiental;

Considerando que as obras de reabilitação do troço da ER1 em questão terão uma extensão de 3 km, e implicarão o alargamento da faixa de rodagem existente para uma plataforma com uma largura mínima de 6m para uma via com dois sentidos, bem como a implementação de medidas de drenagem do tipo valeta ou caleira/ sumidouro com rasgo superior, e sistemas coletores com sumidouros nas zonas com ocupação urbana;

Considerando, especificamente no que se refere às zonas de alargamento, que este só é possível através da construção de estruturas e obras de contenção com recurso a 4 tipos de muros de suporte, sendo que a inclinação dos taludes de escavação só poderá ser avaliada aquando da execução dos trabalhos de alargamento;

Considerando que o traçado atual não dispõe de zonas de circulação para peões, e que o projeto em apreço prevê a implementação, sempre que possível, de passeios com 1,2m de largura;

Considerando que em matéria de ordenamento do território, a pretensão encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC São Jorge - publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro) em "Uso Natural e Cultural – Outras Áreas Naturais e Culturais", bem como pelo Plano Diretor Municipal de Velas (PDM-VEL - publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/A, de 12 de outubro);

Considerando que no âmbito do POOC São Jorge, e não obstante a alteração à morfologia do solo constituir uma ação interdita nas "Outras Áreas Naturais e Culturais", a pretensão pode ser considerada se configurar uma "obra de proteção e conservação do património construído", e/ ou "Ação de reabilitação e requalificação urbana" se consideradas como ações de relevante interesse público, ao abrigo do estipulado na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 30.º conjugados com as alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 9.º, do Regulamento do POOC São Jorge;

Considerando, no que se refere às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública abrangidas, que verifica-se a sobreposição do troço da ER1 a reabilitar com “Zona de Proteção ao Aeródromo”, “Leitos dos cursos de água, lagoas e respetivas margens” e Reserva Ecológica (RE), nas tipologias “Áreas de Risco de Erosão”, “Escarpas e respetivas faixas de proteção” e “Leitos dos cursos de água e respetivas margens”, atualmente designadas como “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Áreas de instabilidade de vertentes” e “Cursos de água e respetivos leitos e margens”, de acordo com o Anexo IV do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN – publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro);

Considerando que de acordo com o exposto na alínea o) do Ponto II - Infraestruturas do Anexo II do RJREN, o “alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado” encontra-se isento de comunicação prévia nas “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (e não apresenta requisitos específicos de acordo com a Portaria n.º 419/2012, 20 de dezembro), e interdito nas “Áreas de instabilidade de vertentes” e nos “Cursos de água e respetivos leitos e margens”, conforme estipulado pelo n.º 1 do artigo 20.º conjugado com a alínea o) do Ponto II - Infraestruturas do Anexo II, todos do RJREN);

Considerando que o artigo 21.º do RJREN prevê a possibilidade de serem realizadas em áreas da Reserva Ecológica ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas em Reserva Ecológica;

Assim, o Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 30.º conjugados com as alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro, no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, conjugado com o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 12.º e c) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 11 de novembro, determina o seguinte:

1 - Considerar ação de relevante interesse público a da Reabilitação da ER1, no troço entre a Ribeira do Almeida e o Aeródromo da ilha de São Jorge numa extensão de 3 km, tendo em conta que a mesma não poderá ser realizada de forma adequada em área não integrada na Reserva Ecológica.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2019. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*. - A Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, *Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha*.